



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014

SÚMULA: Autoriza o poder executivo a conceder áreas no município, destinadas a instalação de industrias, em regime de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente em exercício, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar através de processo licitatório, na modalidade concorrência, pelo período de 90 (noventa) meses, a Concessão de Direito Real de Uso Onerosa da seguinte área referente ao Lote 1 da matrícula de nº 1.314:

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M M 0005, de coordenadas N 7.450.178,99 m. e E 595.719,05 m., situado no limite com a Avenida Antonio Augusto Mano e o Lote 2 desmembrado desta mesma matrícula nº 1.314, deste, segue com azimute de 196º12'16" e distância de 377,993m., confrontando com a Avenida Antonio Augusto Mano, até o marco M M 0006, de coordenadas N 7.49.816,01 m. e E 595.613,57 m.; deste segue com azimute de 280º07'36" e distância de 220,406 m., confrontando com o Conjunto Habitacional Antonio Ávila Ortigoza, (Votorantim) até o marco M M 0007, de coordenadas N 7.449.854,76 m. e E 595.396,59 m.; deste segue com azimute de 16º22'16" e distância de 575,475 m., confrontando com a propriedade de Josefa Leoniza de Medeiros , até o marco M M 0008, de coordenadas N 7.450.406,1 m. e E 595.558,80 m.; deste, segue com azimute de 16º22'16" e distância de 152,095 m., confrontando com a propriedade de Josefa Leoniza de



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Medeiros , até o marco M M 0001, de coordenadas N 7.450.552,83 m e E 595.601,67 m.;deste segue com azimute de 106º22'16" e distância de 36,400 m., confrontando com a propriedade de Fatima Teixeira Menossi e Outros, até o marco M M 0002, de coordenadas N 7.450.542,57 m, e E 595.636,59 m.; deste, segue com azimute de 194º44'16" e distância de 168,800 m., confrontando com a propriedade de Fatima Teixeira Menossi e Outros, até o marco M M 0003, de coordenadas N 7.450.379,33 . e E 595.593,65 m.; deste, segue com azimute de 194º44'16" e distância de 86,537 m., confrontando com o Lote 2 desmembrado desta mesma matricula nº1.314, até o marco 15, de coordenadas N 7.450.295,64 m. e E 595.571,63 m.; deste, segue com azimute de 128º21'16" e distância de 187,989 m., confrontando com o Lote 2 desmembrado desta mesma matricula nº1.314, até o marco M M 0005, de coordenadas N 7.450.178,99 m. e E 595.719,05 m.; marco inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com uma estação de BASE materializada no Local com GPS – GTRA – nº 02035038 transportada as coordenadas a partir da estação ativa da RBMC de UNESP DE OURINHOS , de coordenadas E= 613.334,283 e N=7.461.724,689 , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGrr , tendo como o Datum o S IRGA-2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. A área de terra a que se refere o *caput* deste artigo será subdividida em 41 (quarenta e um) lotes, que serão oportunamente desmembrados e ocupados cada um por uma indústria.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso da área de terra a que se refere o artigo 1º destina-se única e exclusivamente para fins industriais.



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Art. 3º - Os critérios para concessão e revogação de concessão da área deverão estar estabelecidos em contrato entre o Município e a empresa concessionária.

Art. 4º - A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 5º - O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 6º - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 7º - Caso haja mudança de atividade da empresa e a mesma descaracterize atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 8º - As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 9º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade industrial;

II – inicio da construção no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato de concessão;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

III - funcionamento da empresa no prazo máximo de seis meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

IV – concessionária considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em conformidade com as normas estabelecidas nas legislações pertinentes;

V – participação da concessionária em programas de capacitação e consultoria oferecidos através da Sala do Empreendedor, de forma a ter seu desenvolvimento monitorado constantemente.

Parágrafo único. Caso haja o descumprimento de alguma das condições estabelecidas nesta Lei, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 1º de julho de 2014.

Rogério Frutuoso
Presidente em exercício